



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00056, de 17 de março de 2017.

Instaura Correição Extraordinária para verificar a regularidade do serviço nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente no que tange à distribuição de processos, existência, numeração e divisão de cargos, substituição de Membros, carga mensal de feitos, atuação de Promotores de Justiça designados em substituição, mutirão ou convocação aos Membros de segunda instância, além da análise dos critérios normativos permissivos de tal prática, se ocorre o recebimento de gratificações e/ou diárias e/ou folgas compensatórias, o comparecimento regular ao serviço e sessões, bem como residência no local de lotação.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção;

**CONSIDERANDO** que atualmente tramita no âmbito desta Corregedoria Nacional a Reclamação **Disciplinar nº 1.00177/2017-06**, que tem por objeto a análise de supostas irregularidades na distribuição de processos no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como no “*pagamento de gratificações extras a título de diárias ou de dias de compensação a membros, para exercerem funções que são inerentes ao seu cargo*”;

**CONSIDERANDO** que na Inspeção-Geral, realizada no ano de 2010 pela Corregedoria Nacional no MPSP, foi verificado “*que o art. 10 do Ato Normativo n. 412/2005-CPJ dispõe que o Procurador de Justiça, com carga de até 15 (quinze) processos, dispõe de 30 (trinta) dias de prazo para manifestação e, sendo superior aquele número, o prazo de manifestação aumenta para 60 (sessenta) dias, cujos prazos não guardam qualquer vinculação com aqueles previstos em lei e que devem ser atendidos por dever funcional (art. 169, IX da Lei Orgânica do MPESP), propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 06 (seis) meses, atualize referido ato interno, abolindo quaisquer dispositivos que impeçam a distribuição imediata dos processos judiciais que aportam naquela Unidade, assim como outros eventuais prazos que não os legais para a devolução dos feitos, sob pena de instauração de Procedimento de Controle Administrativo.*”<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que na Inspeção-Geral, realizada no ano de 2010 pela Corregedoria Nacional no MPSP, foi verificado “*no Setor de Distribuição de processos da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos, a ausência de qualquer documentação comprovando a devolução dos autos pelo Procurador de Justiça oficiante, cuja realidade poderá colocar em risco não só o controle, mas, principalmente, a segurança na tramitação dos feitos, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça que ele adote as providências administrativas adequadas, no sentido de aperfeiçoar o sistema de distribuição de feitos aos Procuradores de Justiça, a fim de que ele possa retratar, com fidelidade, todo o processo de distribuição, registrando, inclusive, a data e a hora efetiva do recebimento dos autos pelo membro, assim como a data e a hora de sua devolução ao Setor de Recebimento de Processos.*”<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO**, ainda, que na recente Correição Extraordinária Órgãos de Controle Disciplinar das Unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizada no ano de 2016 pela Corregedoria Nacional, foi encaminhada Determinação ao Senhor Procurador-Geral de Justiça no sentido de observar, para as designações, a previsão do artigo 31 da Lei nº

1 Conforme trecho citado do respectivo Relatório Conclusivo de Inspeção (p. 143). Disponível em [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Corregedoria/Inspecoes/RelatorioDeInspecoes/Sao\\_Paulo/RELATORIO\\_CONCLUSIVO-MPE-SO\\_PAULO\\_verso\\_aprovada\\_em\\_Plenrio.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Corregedoria/Inspecoes/RelatorioDeInspecoes/Sao_Paulo/RELATORIO_CONCLUSIVO-MPE-SO_PAULO_verso_aprovada_em_Plenrio.pdf)

2 Conforme trecho citado do respectivo Relatório Conclusivo de Inspeção (p. 144). Disponível em [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Corregedoria/Inspecoes/RelatorioDeInspecoes/Sao\\_Paulo/RELATORIO\\_CONCLUSIVO-MPE-SO\\_PAULO\\_verso\\_aprovada\\_em\\_Plenrio.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Corregedoria/Inspecoes/RelatorioDeInspecoes/Sao_Paulo/RELATORIO_CONCLUSIVO-MPE-SO_PAULO_verso_aprovada_em_Plenrio.pdf)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.625/93, o qual dispõe que cabe aos Procuradores de Justiça exercer atribuições junto aos Tribunais (item 17.25 do aludido Relatório);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

### RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Extraordinária** para verificar a regularidade do serviço nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente no que tange à distribuição de processos, existência, numeração e divisão de cargos, substituição de Membros, carga mensal de feitos, atuação de Promotores de Justiça designados em substituição, mutirão ou convocação aos Membros de segunda instância, além da análise dos critérios normativos permissivos de tal prática, se ocorre o recebimento de gratificações e/ou diárias e/ou folgas compensatórias, o comparecimento regular ao serviço e sessões, bem como residência no local de lotação, cujos trabalhos serão realizados no período de 17 a 20 de abril de 2017, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais das aludidas Procuradorias de Justiça.
2. Requisitar os seguintes Membros: **Armando Antônio Lotti**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **Jair Meurer Ribeiro**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **Fabiano Mendes Rocha**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **Adriano Teixeira Kneipp**, Promotor de Justiça Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **André Luiz Dal Molin Flores**, Promotor de Justiça Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e **Marco Aurélio Romagnoli Tavares**, Promotor de Justiça Ministério Público do Estado do Paraná, para procederem aos trabalhos.
3. Determinar que seja oficiado ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-o da Correição, bem como requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes informações - e preencha a tabela excel que seguirá anexada ao ofício -, quais sejam:

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1) *Quais os nomes dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e seus respectivos endereços residenciais;*
- 2) *No caso do Procurador de Justiça residir fora da Comarca, se possui autorização da Administração Superior;*
- 3) *No caso do Procurador de Justiça residir fora da Comarca e possuir autorização, como ele retira os processos para manifestação?*
- 4) *Informar a quantidade de Procuradores de Justiça e qual a lotação de cada um deles;*
- 5) *Quantos Procuradores de Justiça estão atualmente afastados e se estes possuem substitutos designados; quais os motivos dos afastamentos (especificar);*
- 6) *Se existe numeração dos cargos dos Procuradores de Justiça;*
- 7) *Se existe escala de substituição automática nas Procuradorias de Justiça;*
- 8) *Informar a composição de cada Procuradoria de Justiça e os membros que a integram;*
- 9) *Informar se existe Coordenador das Procuradorias e Adjuntos, quantos e se recebem gratificação (qual valor se houver);*
- 10) *Nominar e encaminhar os atos normativos relacionados à distribuição de atribuições das Procuradorias de Justiça;*
- 11) *Informar como é feita a distribuição por matéria nas Procuradorias de Justiça;*
- 12) *Informar o número de processos distribuídos pelo Tribunal de Justiça às Procuradorias de Justiça, bem como número de processos devolvidos, ambas informações nos últimos seis meses;*
- 13) *Qual a quantidade de Promotores de Justiça designados no 2º grau no período de março de 2016 a março de 2017, destacando por Procuradoria de Justiça.*
- 14) *Quantos Promotores de Justiça auxiliaram em mutirão o 2º grau no período de março de 2016 a março de 2017, destacando por Procuradoria de Justiça.*
- 15) *Se os Promotores de Justiça com atuação no 2.º grau recebem gratificação, diária, diferença de entrância ou folga, especificar em caso positivo qual verba é recebida pelo Promotor em Substituição, em Cooperação e em Mutirão;*
- 16) *Nominar e encaminhar os atos que regulamentam a convocação de membros do 1º grau para atuarem em 2º grau (em todas as suas formas, tais como substituição, mutirão, cooperação, etc); explicitar as formas de convocação de Promotores de Justiça para atuação em segundo grau (substituição, mutirão, etc);*
- 17) *informar se existe algum(ns) servidor(es) responsável(eis) pelo setor de distribuição das Procuradorias de Justiça e qual(is) o(s) nome(s);*
- 18) *informar se existe sistema informatizado de distribuição nas Procuradorias de Justiça e, em caso positivo, qual o sistema (se permite distribuição livre ou apenas aleatória); caso exista tal sistema extrair relatório contendo relação dos processos mais antigos pendentes de distribuição e manifestação;*
- 19) *descrever pormenorizadamente como ocorre o fluxo de entrada de processos e encaminhamento aos respectivos gabinetes ou distribuição;*
- 20) *A quantidade de processos recebidos mês a mês por cada Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça designado, na sua respectiva Procuradoria? (PREENCHIMENTO COMPLETO DE TABELA ANEXA)*

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Determinar que seja oficiado ao Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-o da Correição, bem como solicitando que informe a realização da Correição ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão jurisdicional vinculado às atribuições das unidades ministeriais que serão visitadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de Correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos processos judiciais, se necessário.
5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de março de 2017.



**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU SEÇÃO 2  
de 22 / 03 / 2017  
Pág.: 55

*Thais de Cruz e Alves*  
**Thais de Cruz e Alves**  
Analista Judiciário  
Matricula: 8243-4